



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebram entre si o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VIDEO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDAPOIO - DF**, REGISTRO SINDICAL Nº 005.223.90036-3 CNPJ Nº 03.204.979/0001.08 e, na qualidade de representante da categoria profissional, o **SINDICATO DE EMPRESAS VIDEOLOCADORAS DO DISTRITO FEDERAL - SINDEVIDEO -/DF - REGISTRO SINDICAL Nº 00.219.304.068-5 CNPJ Nº 37.115.888/00001-18.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1º DE MARÇO DE 2008 a 29 DE FEVEREIRO DE 2010.

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE

Fica mantida a data base em 1º de março.

CLÁUSULA 1.1 - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Empresas Videolocadoras do Distrito Federal – **SINDEVIDEO-DF** concedem aos seus empregados, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Locadoras de Vídeo, Escritórios de Advocacia, Cobrança e Consultoria do Distrito Federal – **SINDAPOIO** a partir de 1º de março de 2008, data-base da categoria, um reajuste salarial de 5,55% (cinco vírgula cinqüenta e cinco por cento) incidente sobre o salário de 28 de fevereiro de 2007, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado aos empregados admitidos após 1º de março de 2008.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Fica garantida aos empregados de empresas VIDEOLOCADORAS abrangidos pela presente, a partir de **01 de março de 2007** a título de **PISO SALARIAL**, respeitando-se o disposto na cláusula terceira, já incluindo no Piso o reajuste previsto na cláusula primeira, a importância mensal de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), excluindo-se deste os trabalhadores que exerçam atividades de office-boy, faxineiro, copeiros, motorista e motociclistas.

PARÁGRAFO 1º - Aos motoristas é garantido um salário de R\$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta dois centavos).

PARÁGRAFO 2º - Aos faxineiros e copeiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido um salário de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

PARÁGRAFO 3º - Aos Motociclistas é garantido o salário de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais).





PARÁGRAFO 5º - Aos trabalhadores em serviços gerais é assegurado à garantia do salário de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)

CLÁUSULA 3ª- CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, HORAS EXTRAS, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA, SALÁRIO MATERNIDADE, LICENÇA MÉDICA

O valor das férias, 13º (décimo terceiro) salário, horas extras, aviso prévio e verbas rescisórias do empregado comissionista (verbas variáveis) serão calculados tomando-se por base as 03 (Três) maiores remunerações auferidas nos últimos 10 (dez) meses que antecederem o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A base de cálculo referida no “caput” desta será a base para o cálculo de pagamento dos dias parados por motivo de afastamento para tratamento de saúde.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QÜINQUÊNIO

A cada período de 05 (cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao empregado um adicional de 5% (cinco por cento), calculando sobre sua remuneração a título de quinquênio a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA 5ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis habituais, comissões, horas extras, e outras verbas variáveis, receberão o RSR calculado sobre todas as verbas variáveis dividindo-se pelo número de dias úteis e o resultado multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), as duas primeiras, e de 100% (cem por cento) as subseqüentes.

CLÁUSULA 7ª - TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

Os estabelecimentos comerciais que funcionam em regime de 24 horas e quando os funcionários trabalharem além do horário que não tenha ônibus para a sua locomoção, as empresas levarão os empregados até sua residência.

CLÁUSULA 8ª - TOLERÂNCIA PARA INÍCIO OU TÉRMINO DA JORNADA

As empresas concederão aos seus trabalhadores uma tolerância de 15 (quinze) minutos por semana, no início ou no término da jornada de trabalho, desde que não ultrapasse uma hora por mês.

CLÁUSULA 09ª – CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar, da remuneração dos empregados, os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou outras irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.





PARÁGRAFO 1º - Fica ressalvado que os operadores de caixa devem observar o cumprimento das normas do Banco Central, Caixa Econômica Federal e das empresas concessionárias conveniadas quanto ao recebimento de cheques, sendo o descumprimento passível de desconto, limitado a 30% (trinta por cento) do salário base ao mês, conforme discriminado abaixo:

- 1 – solicitar ao cliente o cartão do banco e a cédula de identidade, bem como um número de telefone para confirmação.
- 2 – anotar os dados no verso do cheque.
- 3 – verificar o valor e a data de emissão.
- 4 – não aceitar cheques previamente preenchidos ou rasurados.
- 5 – consultar uma das centrais de proteção aos cheques, para aquelas empresas que possuem o sistema de consultas.
- 6 – evitar aceitar cheques não personalizados.
- 7 – se necessário, ligar, no ato, para confirmar a validade do telefone informado.
- 8 – na impossibilidade de cumprimento de algum desses requisitos, condicionar a venda à prévia compensação do cheque.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de não atendimento dessas exigências por parte do empregador, o empregado não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.

CLÁUSULA 10ª - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecido há menos de 06 (seis meses).

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará um salário de ingresso a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, contra, recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a empresa tenha seguro de vida em grupo para seus empregados, ficará desobrigada do pagamento do referido auxílio.

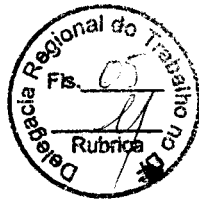
CLÁUSULA 12ª - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

CLÁUSULA 13ª - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) e, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.





CLÁUSULA 14ª - FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias úteis;

- a) 03 (três) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou dependentes irmão ou pessoa que declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.
- b) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho ou adoção de criança;
- c) aos dias necessários para prestação de provas vestibulares de ingresso em estabelecimento de ensino superior em Brasília.
- d) 05 (cinco) dias em virtude casamento.
- e) liberação de meio período a cada bimestre letivo, de forma não cumulativa, para reunião escolar, desde que comprovado com declaração oficial da escola.

PARÁGRAFO 1º - Todas as ausências estipuladas no "caput" da presente cláusula serão consideradas mediante documentação idônea que as comprovem.

PARÁGRAFO 2º - A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade.

PARÁGRAFO 3º - Nos casos de exames vestibulares e de casamento fica o funcionário obrigado a comunicar por escrito ao Empregador a ocorrência de tais eventos, com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

CLÁUSULA 15ª - ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E DE COMPARECIMENTO

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos e odontológicos, concedidos por profissionais conveniados com o Sindicato, ou do SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados ainda que através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados.

PARÁGRAFO 1º - As empresas aceitarão atestados de comparecimento do empregado, mãe ou pai, desde que sejam da rede pública ou de empresas conveniadas com a mesma, para acompanhamento de filho menor de 14 anos, até o limite de 06 (seis) faltas por ano.

PARÁGRAFO 2º - Os Atestados Admissional, Demissional, Periódico e de Mudança de Função deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07 – PCMSO.

CLÁUSULA 16ª - DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio o empregado, conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do aviso prévio, desonerando as partes do respectivo pagamento, independente de ter sido o aviso prévio ser concedido pelo empregado ou empregador mediante documento que comprove a veracidade do fato.

CLÁUSULA 17ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da demissão do empregado as empresas homologarão no Sindicato da categoria a rescisão do contrato de trabalho, a partir de 08 (oito) meses, até o 10º dia, contado da data da notificação da demissão ou até 1º dia útil após o término do aviso prévio trabalhado, ressalvados as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;





- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregado e/ou o empregador e, não se realizando a homologação por motivos alheios à sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento.
- d) Quando o 10º dia coincidir em dia não útil, a homologação deverá ser feita no primeiro dia anterior ao prazo estipulado.
- e) obrigatoriedade das empresas a aceitarem por ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, quando solicitado pelo empregado, conforme precedente 330 do TST;
- f) fica estipulada multa prevista no art. 477, parágrafo 8º da CLT.
- g) no caso de depósito em conta bancária do empregado, este tem que ser realizado no dia da homologação e que esse depósito esteja liberado no dia da rescisão, nos termos do art. 477, parágrafo 4º da CLT.

CLÁUSULA 18ª - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Aviso prévio ou pedido de demissão em 03 (três) via;
Carta de Preposto;
Rescisão de contrato em 05 (cinco) vias originais;
CTPS atualizada;
Carta de apresentação nas demissões sem justa causa ou pedido;
Livro ou ficha de registro de empregados atualizados;
Extrato do FGTS atualizado;
A.A.S (atestado de afastamento de salários) dos últimos 24 (vinte quatro meses) ou período trabalhado;
Guia de seguro desemprego para os que tenham sido demitidos sem justa causa;
Pagamento em cheque administrativo, cheque da empresa, depósito bancário ou em dinheiro.
A. S. O - Atestado de Saúde Demissional em 03 (três) vias;
Apresentação da chave de liberação do FGTS (chave de conectividade);
Apresentação das guias de recolhimento da Taxa Assistencial e Sindical do Sindicato Patronal (**SINDEVÍDEO**) e do Sindicato Laboral – **SINDAPOIO**.

PARÁGRAFO 1º - Na hipótese em que cheque da empresa não tiver a necessária cobertura de fundos, ficará a empresa emitente sujeita ao pagamento da multa do art. 447 da CLT acrescida de mais 20% (vinte por cento) de seu valor.

PARÁGRAFO 2º - Nas homologações ocorridas às sextas-feiras ou nas vésperas de feriados, os pagamentos em cheques administrativos deverão ser efetuados até as 12:00 (doze) horas;

PARÁGRAFO 3º - Em caso de não apresentação da contribuição devida ao Sindicato Patronal fica o Sindicato Laboral obrigado a comunicar àquele a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 4º - Nas demissões por dispensa sem justa causa, o valor relativo à importância dos 40% do FGTS e do FGTS do mês da rescisão e o anterior deverão ser depositados na conta vinculada do FGTS do trabalhador, de acordo com a lei 9.491/97 e Circular nº 116 de 23/12/97, D.O.U. de 31/12/97, em três vias.

PARÁGRAFO 5º - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará em multa diária a ser paga pela empresa, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso fixado na cláusula 2ª deste Instrumento, sendo que essa se reverterá em favor da entidade prejudicada.





CLÁUSULA 19ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

À empregada gestante será garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

CLÁUSULA 20ª- GARANTIA AO EMPREGADO QUE ADOTAR UMA CRIANÇA

O empregado que adotar um recém nascido com até 30 (trinta) dias de idade, sem prejuízo do emprego e do salário, terá a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar da data de adoção.

CLÁUSULA 21ª - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetuam-se dessa garantia as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 22ª - GARANTIA DE EMPREGO AO PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 30 (trinta) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 23ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, 2% (dois por cento) no mês de março de 2008, 2% (dois por cento) no mês de abril de 2008 e 1% (um por cento) no mês de agosto de 2008, o valor correspondente as remunerações percebidas nesses meses, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 5º dia útil após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO 1º - Subordina-se o presente Desconto Assistencial, à não oposição do empregado, manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato Laboral e de próprio punho até 10 (dez) dias a contar da data da homologação desta na DRT.

PARÁGRAFO 2º - O valor acima será depositado, mediante Guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional, na Conta Bancária nº 5346-0, Agência 0002 (Planalto) da Caixa Econômica Federal, ou diretamente na Tesouraria do Sindicato.

CLÁUSULA 24ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos referidos na cláusula anterior e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do desconto, cópia da guia da Contribuição Assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados, com os respectivos valores descontados.





CLÁUSULA 25ª - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão em folhas de pagamento as contribuições devidas ao **SINDAPOIO**, a título de mensalidade sindical dos empregados sindicalizados, nos termos do art. 545 da CLT, repassando os respectivos valores diretamente à Tesouraria da Entidade no prazo de 10 (dez) dias do efetivo desconto.

CLÁUSULA 26ª - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada à empregada que esteja amamentando seu filho, a garantia do art. 396, da CLT, que será prorrogado mediante atestado médico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os intervalos para amamentação previstos no art. 396 da CLT, serão acumulados em um único intervalo da jornada, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregada e empregador.

CLÁUSULA 27ª - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo referem-se ao seu período de vigência e não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas ou em lei, a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

CLÁUSULA 28ª - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO.

Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 29ª - COMISSÃO DE APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

Será constituída uma comissão integrada por 02 (dois) representantes do Sindicato da categoria econômica, 02 (dois) representantes do Sindicato Laboral, sob a coordenação de 01 (um) representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente Norma Coletiva, sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre Diretores eleitos dos Sindicatos e da Federação, podendo ser representados por advogados.

CLÁUSULA 30ª - DA ABRANGÊNCIA

A presente Norma Coletiva de Trabalho abrange os empregados integrantes das categorias mencionadas nas cláusulas 1ª desta convenção, representados pelo sindicato profissional conveniado, incluindo-se os motoristas empregados nas empresas citadas, ou seja, aqueles que não sejam integrantes da categoria de trabalhadores em transporte rodoviários.

CLÁUSULA 31ª - TICKET REFEIÇÃO

As empresas fornecerão "ticket" refeição ou auxílio-alimentação a todos os seus empregados com carga horária superior a (sete) horas diárias, no valor individual de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) para cada dia trabalhado. Aos empregados que já recebem benefício superior deverá ser mantido o valor, reajustado pelos índices de correção dos salários.





PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do desconto dos “tickets” não deverá ser maior que 6% (seis por cento) do salário base da categoria.

CLÁUSULA 32ª - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 02% (dois por cento) do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo em favor do empregado prejudicado 50% (cinquenta por cento) deste valor e 50% (cinquenta por cento) em favor do **SINDAPOIO**.

CLÁUSULA 33ª – VALE -TRANSPORTE

As empresas descontarão de seus empregados, a título de vale- transporte, 6% (seis por cento) do salário do empregado, excluídos eventuais valores pagos como horas extras, comissões e demais vantagens.

PARÁGRAFO 1º - Quando da concessão dos vale-transportes, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO 2º - No caso de haver reajuste de passagens e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO 3º - Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual convencionado, sendo que os valores pagos não integrarão os salários para quaisquer efeitos legais, pois, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA 34ª - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do Sindicato Laboral junto aos estabelecimentos do DF, para sindicalização e divulgação aos empregados dos benefícios e serviços disponíveis à Categoria, desde que pré-acordado o dia entre o sindicato e empresa.

CLAUSULA 35ª - COMPARECIMENTO À JUSTIÇA DO TRABALHO-ABONO

Os empregados notificados para comparecimento à Justiça do Trabalho, seja na condição de testemunha ou de reclamante, terão suas faltas abonadas, desde que, até 24 (vinte e quatro horas) antes da audiência apresentem à empresa as respectivas notificações.

CLÁUSULA 36ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA SINDICATO PATRONAL

Conforme deliberação da assembléia do sindicato patronal e do Conselho de Representantes da Fecomércio/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes da categoria recolherão, semestralmente, mediante guia a ser fornecida pelo sindicato, via Federação do Comércio do DF, a contribuição confederativa nos valores que vierem a ser estipulados, e que se destinam ao custeio do sistema confederativo.





CLÁUSULA 37ª- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL.

As empresas com quadro acima de 15 (quinze) empregados por estabelecimento ou loja arcarão com o pagamento dos salários e encargos do dirigente ou delegado sindical eleito e empossado como dirigente sindical, ainda que os estabelecimentos ou lojas pertençam a uma única pessoa jurídica.

CLÁUSULA 38ª- COOPERATIVA

Fica vedada a contratação de funcionários por cooperativa, independente de função, idade, salários e outros.

CLÁUSULA 39ª- FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão frequência livre dos **DIRETORES** e **DELEGADOS SINDICAIS**, para atenderem à realização de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 40ª- FERIADO DO DIA DO EVANGÉLICO

Na segunda feira de carnaval, em substituição ao feriado do dia 30 de novembro de 2008, será comemorado o Dia do Evangélico, sendo considerado feriado, ficando assegurada à remuneração normal, sendo proibido o trabalho do empregado nesse dia.

CLÁUSULA 41ª - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da demissão do empregado as empresas homologarão no Sindicato da categoria a rescisão do contrato de trabalho, Apartir de 08 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será avisada a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e a **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO** quanto ao prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 42ª- VIGÊNCIA

A presente Norma Coletiva terá vigência de 02 (dois) ano, com início em 01 de março de 2008 e término em 28 de fevereiro de 2010, salvo as clausulas econômicas e financeiras que terão vigência de 01 de março de 2008 a 28 fevereiro de 2009.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VÍDEO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL
- SINDAPOIO -


Washington Domingues Neves
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS VIDEOLOCADORAS DO DISTRITO FEDERAL

- SINDEVÍDEO/DF -


Paolo Orlando Piacesi
Presidente

